

## Critérios

Todo o enunciado deve ser entregue juntamente com a(s) respetiva(s) folha(s) de resposta ao exame e faz parte integrante dela(s)

*Exame final de estágio para solicitadores (2015/2016)*

2.<sup>a</sup> Época

Matéria: **Direito Civil e Processual Civil**

**Grupo I (14 valores)**

António Garcia, agente da PSP, é proprietário de inúmeros bens imóveis e móveis.

Por ter sido agora confrontado com as situações abaixo indicadas, contacta-o(a) na qualidade de solicitador(a) e relata-lhe os seguintes factos:

Em 22 de julho de 2012, António emprestou uma fração autónoma sita em Lisboa, com o valor patrimonial de 200.000€, ao seu amigo Luís Neves, professor do ensino básico, até que este conseguisse adquirir habitação própria. Este ato foi formalizado através de documento particular autenticado. Neste documento constou que, logo após o regresso da filha de António a Portugal, à data a concluir os estudos nos E.U.A., Luís desocuparia de imediato o imóvel.

Ana regressou a Portugal em novembro de 2016 e, após ter sido interpelado para o efeito por António, Luís recusou-se determinantemente a desocupar a casa.

**1.1- Identifique e classifique o negócio jurídico celebrado entre António e Luís e pronuncie-se quanto à ação judicial mais adequada para a defesa dos direitos daquele, referindo-se ainda à espécie e forma de processo aplicável ao caso. (7 valores)**

*Resposta: Contrato de comodato; noção - artigos 1129.º e ss. do CC - (1V)*

*Classificação do contrato: gratuito, bilateral, quoad constitutionem (1129.º do C.C.), não formal (artigo 219.º e 223.º do CC) e temporário (artigo 1141.º do CC - caduca com a morte do comodatário) - (2V)*

*Considerando a forma que, por vontade das partes, o contrato revestiu - documento particular autenticado - o mesmo constitui título executivo - artigo 703.º, n.º 1 alínea b) do CPC - permitindo a propositura de ação executiva para entrega de coisa certa - obrigação que neste contrato resulta para o comodatário, a qual segue a forma única (cf. artigo 10.º, n.ºs 4 a 6, artigo 550.º n.º 4 e artigos 859.º e ss., todos do CPC) - (4V)*

Suponha agora que Luís, confrontado com a ação judicial proposta por António com vista a reaver o imóvel, reconhece o direito deste. Porém, pretende ser ressarcido pelo valor das benfeitorias por si efetuadas na casa.

Tais benfeitorias traduziram-se na reparação de uma portada de janela com vidros duplos, a qual se danificou na sequência de um temporal, tendo Luís despendido a quantia de 1.200 euros.

Além disso, encastrou na parede da sala um painel de azulejos por si pintado à mão, com o seu retrato no estádio do Benfica, tendo gasto a quantia de 3.000 euros.

**1.2- Diga se Luís pode reclamar as quantias despendidas e, em caso afirmativo, através de que meio processual na ação contra si intentada. (7 valores)**

*Resposta: Uma vez que a ação adequada é a execução para entrega de coisa certa, depois de citado Luís deve, no prazo de 20 dias, opor-se à execução mediante embargos (artigo 859.º do CPC). (2V)*

*Os fundamentos desta oposição são os constantes do artigo 731.º do CPC (por o título não ser uma sentença nem requerimento de injunção ao qual tenha sido aposta fórmula executória) e, além destes, pode ainda o executado invocar as benfeitorias realizadas (artigo 860.º n.º 1 do CPC). - (0,5V)*

*Noção de benfeitorias: artigo 216.º do CC - (0,5V)*

*Quanto às benfeitorias realizadas pelo comodatário, as que se traduzem na colocação das janelas são classificadas como necessárias (artigo 216.º, n.º 2 e 3, 1.ª parte do CC) e a que consiste no encastramento, na parede da sala, de um painel de azulejos por ele pintados à mão, é uma benfeitoria voluptuária (artigo 216.º, n.º 3, 2.ª parte do CC) - (1V)*

*Por outro lado, dispõe o artigo 1138.º do CC que, quanto às benfeitorias realizadas pelo comodatário, o mesmo é equiparado ao possuidor de má-fé - (0,5 V)*

*Assim, relativamente às benfeitorias necessárias o comodatário tem direito a ser indemnizado pelo valor com elas despendido (artigo 1273.º, n.º 1 do CC), podendo invocá-las na oposição à execução e exigir o respetivo valor - (0,5 V)*

*Luís é ainda titular de um direito real de garantia, traduzido no direito de retenção do bem até ao recebimento desse valor (artigo 755.º, n.º 1 alínea e) do CC), com a conseqüente suspensão da execução até que seja proferida decisão transitada em julgado quanto à mesma - (1V)*

*Já não terá direito a levantar ou a ser indemnizado quanto às benfeitorias voluptuárias realizadas (artigo 1275.º, n.º 2 do CC), pelo que não as pode invocar em sede de oposição à execução - (1V)*

No entanto, caso o exequente (António) caucione a quantia pedida a título de benfeitorias (as necessárias), o recebimento da oposição não suspende o prosseguimento da execução (artigo 860.º, n.º 2 do CPC), devendo a entrega do imóvel ser concretizada - (0,5V)

## Grupo II (6 valores)

### Instruções de preenchimento:

Resposta: a resposta a cada uma das questões deve ser dada através do preenchimento de um dos quadrados na sua totalidade. Exemplo:

■
□
□
□

Engano na resposta: quando se enganar, deve fazer uma cruz por cima da resposta que considera errada e preencher a nova resposta pretendida.

Exemplo:

<del>□</del>
□
■
□

No caso supra identificado a resposta correta corresponde ao terceiro quadrado.

Cada questão deste grupo tem uma cotação de 1 valor. A resposta errada desconta 0,25 valores. A falta de resposta não é cotada. Uma eventual cotação total negativa neste grupo equivale a 0 valores, não prejudicando a cotação obtida no Grupo I.

**Todo o enunciado deve ser entregue juntamente com a(s) respetiva(s) folha(s) de resposta ao exame e faz parte integrante dela(s)**

**2.1- O contrato-promessa de permuta de duas frações autónomas deve ser formalizado através de:**

- Documento particular assinado por ambos os promitentes;
- Documento particular assinado apenas pelo promitente-vendedor;
- Documento particular autenticado;
- Documento autêntico assinado por ambos os promitentes;
- Nenhuma das alternativas anteriores.

**2.2- Numa ação declarativa de condenação destinada ao pagamento de indemnização por danos patrimoniais emergentes de acidente de viação no valor de 4.900 euros, o autor:**

- Não precisa de se fazer representar por mandatário, mas pode fazer-se representar por solicitador;
- Precisa de se fazer representar por advogado porque é uma ação declarativa;
- Não pode fazer-se representar por advogado, solicitador ou advogado estagiário;
- Precisa de se fazer representar por advogado, solicitador, agente de execução ou advogado estagiário;
- Nenhuma das alternativas anteriores.

**2.3- Suponha que, no âmbito de uma ação executiva para pagamento de quantia certa, concretizou-se no dia 29 de dezembro de 2016, a citação por contato pessoal com o citando. Neste caso:**

- A contagem do prazo de que o executado dispõe para se opor à execução mediante embargos iniciou-se no dia 4 de janeiro de 2017;
- A contagem do prazo de que o executado dispõe para se opor à execução mediante embargos iniciou-se no dia 3 de janeiro de 2017;
- A contagem do prazo de que o executado dispõe para se defender iniciou-se decorridos três dias após a citação, ou seja, no dia 7 de janeiro de 2017;
- A contagem do prazo de que o executado dispõe para se defender, iniciou-se no próprio dia da citação;

Nenhuma das alternativas anteriores.

2016

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER					
SETEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
OUTUBRO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
NOVEMBRO			F	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
DEZEMBRO					F	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	

2017

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER				
JANEIRO	F	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
FEVEREIRO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	E	
MARÇO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
ABRIL						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

**2.4- António e Joana são proprietários de um terreno sito em Sesimbra. Para fazer face às graves dificuldades financeiras que tem vindo a atravessar, Joana, sem conhecimento de António, vendeu no dia 25/11/2016 a Eva a sua quota-parte através de documento particular autenticado. António pretende reagir:**

- Não pode, uma vez que Joana pode vender a sua parte a quem quiser;
- Não pode, porque não lhe assiste nenhum direito de preferência;
- Pode, uma vez que António é titular de um direito de preferência;
- Podia, se tivesse celebrado um pacto de preferência com Joana;
- Nenhuma das alternativas anteriores.

**2.5- João é arrendatário há 16 anos de um andar sito na Malveira. Sempre efetuou o depósito do valor das rendas numa instituição bancária à ordem do senhorio. Pode João adquirir por usucapião o imóvel onde habita?**

- Pode, porque é titular de um direito real de aquisição;
- Pode, uma vez que já perfez o tempo necessário para adquirir o imóvel;
- Pode, uma vez que João é possuidor e, portanto, titular de um direito real de gozo;
- Pode, através da celebração de escritura pública de justificação notarial;
- Nenhuma das alternativas anteriores.

2.6- Maria é proprietária de uma fração autónoma situada no rés-do-chão de um prédio, a qual não tem garagens nem arrecadações. Contudo, o prédio tem um elevador de acesso às frações dos pisos superiores, recusando-se Maria a pagar os encargos de condomínio a ele referentes, uma vez que não o utiliza. Tem razão?

- Não, porque todos os condóminos têm de contribuir para as despesas das partes comuns do edifício;
- Não, porque todos os condóminos têm de contribuir para as despesas das partes comuns do edifício ainda que não utilize;
- Sim, uma vez que os condóminos não têm de contribuir para os encargos inerentes ao elevador que não utilizam;
- Sim, porque os condóminos não têm de contribuir para os encargos inerentes ao elevador porque não o utilizam, exigindo-se, no entanto, que tal declaração conste de ata de condomínio;
- Nenhuma das alternativas anteriores.